

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N.º 01580.015078/2015-01  
TERMO N.º 38/2018

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 026/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
E A EMPRESA V2 INTEGRADORA DE  
SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI-ME**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, CEP: nº 20.030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna Substituto, **CÉSAR BRASIL GOMES DIAS**, Portarias ANCINE n.º 232-E, de 26 de março de 2018, e nº 367-E, de 29 de maio de 2018, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.231.792/0001-17, sediada na Rua Azevedo Soares, nº 172, 1º andar, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03322-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora **MARIA FERNANDA VERPA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº. **01580.015078/2015-01**, referente ao **PREGÃO Nº 022/2015**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio 2005, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, têm entre si justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **prorrogação** do prazo de vigência por 12 (doze) meses do Contrato nº 026/2015. Alteram-se as cláusulas **Segunda** – Da Vigência, **Terceira** – Preço, **Quarta** – Dotação Orçamentária, **Quinta** – Pagamento, **Sétima** – Garantia de Execução e **Oitava** – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização, cujo objeto é a contratação de solução de serviços de Telefonia PABX, que viabilize ligações de telefone fixo para fixo ou de fixo para móvel, para as instalações dos Escritórios da Agência Nacional do Cinema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2015 e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Segunda – Da Vigência**, cujo prazo iniciou-se em 14/10/2015, terminando em 13/10/2016, tendo sido prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, de 14/10/2016 até 13/10/2017, tendo sido ainda prorrogado pelo Segundo Termo Aditivo, de 14/10/2017 até 13/10/2018. Sendo prorrogado por este Terceiro Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, **a partir de 14/10/2018 até 13/10/2019**, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Altera-se a **Cláusula Terceira – Preço** para acrescentar ao valor global do contrato o montante de **R\$ 120.648,22 (cento e vinte mil seiscientos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)** – sendo 12 parcelas de **R\$ 10.054,02 (dez mil cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, referente ao valor do período da prorrogação do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Quarta – Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001 - Da Natureza de despesa 3.3.90.39.58, do Plano Interno 18M10059ANA, e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018 e **Nota de empenho 2018NE800036**, emitida em 22.01.2018, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária. Constará da Proposta Orçamentária 2019 recursos suficientes para a execução deste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 Altera-se a **Cláusula Quinta – Pagamento**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, para fazer constar:
- 5.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2015

Página 3

## Agência Nacional do Cinema

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1 Altera-se a **Cláusula Sétima – Garantia de Execução**, para inserir a obrigação da CONTRATADA em renovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura desse Termo, a garantia prestada para o Contrato nº 026/2015 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do presente Termo Aditivo, que corresponde a **R\$ 6.032,41 (seis mil trinta e dois reais e quarenta e um centavos)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Altera-se a **Oitava – Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização**, em decorrência da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nos termos abaixo:
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 7.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, quando for o caso.
- 7.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que

## Agência Nacional do Cinema

- comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.12 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

- 8.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 026/2015, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês

**Agência Nacional do Cinema**

subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de AGO de 2018.

**CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

  
César Brasil Gomes Dias  
Secretário Substituto de  
Gestão Interna  
ANCINE/SIAPE nº 1711457  
**CÉSAR BRASIL GOMES DIAS**  
Secretário de Gestão Interna Substituto

**CONTRATADA: V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI-ME**

  
**MARIA FERNANDA VERPA DE OLIVEIRA**  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome/CPF: Mirian Arruda dos Santos

Mirian Arruda dos Santos  
Técnica Administrativa  
ANCINE/SIAPE Nº 1987100

Nome/CPF: Valmir Correia de Almeida

Valmir Correia de Almeida  
Coordenador de Gestão  
de Contratos  
Ancine/SIAPE nº 1556822